



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA KALLYNA DIAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

INSTITUI A ELABORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTILHA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS E RESPONSÁVEIS POR PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito de Campina Grande – PB, a Cartilha Municipal de orientação às famílias e responsáveis por pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), com o objetivo de oferecer informação, acolhimento e direcionamento quanto ao diagnóstico, cuidado e acesso aos serviços públicos

Art. 2º A cartilha deverá conter, obrigatoriamente:

- I – Informações sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), sinais de alerta e formas de diagnóstico;
- II – Orientações práticas sobre rotina, alimentação, sono, terapias e atividades educativas;
- III – Estratégias de comunicação e interação e estímulo ao desenvolvimento;
- IV – Diretrizes sobre o cuidado com a saúde mental dos familiares e responsáveis, incluindo prevenção do esgotamento emocional;
- V – Informações sobre os serviços de apoio psicológico, social, educacional e de saúde disponíveis;
- VI – Indicação de grupos de apoio, associações e redes comunitárias de suporte;
- VII – Direitos legais das pessoas com TEA e de seus responsáveis, incluindo aqueles previstos na Lei nº 12.764/2012, na Lei nº 13.146/2015 e na Lei nº 13.977/2020
- VIII – Fluxo de atendimento no âmbito do município, contendo orientações claras e objetivas sobre os serviços disponíveis, formas de acesso e encaminhamentos necessários após o diagnóstico;
- IX – Relação atualizada da rede pública e conveniada de atendimento à pessoa com TEA no município;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA KALLYNA DIAS

X – Informações sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPT EA) e os procedimentos para sua emissão;

XI – Orientações sobre o acesso a benefícios assistenciais e previdenciários, incluindo o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Art. 3º A elaboração da cartilha será realizada pelo Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, podendo contar com a colaboração de:

I – Profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social;

II – Especialistas em Transtorno do Espectro Autista;

III – Instituições de ensino superior;

IV – Organizações da sociedade civil, associações e grupos de apoio relacionados ao TEA;

V – Profissionais da área jurídica com atuação em direitos da pessoa com deficiência.

Art. 4º A cartilha será disponibilizada gratuitamente à população, em formato físico e digital, devendo sua distribuição ocorrer, prioritariamente:

I – Nas unidades básicas de saúde;

II – Em centros de atendimento especializado;

III – Nas unidades da rede municipal de ensino;

IV – Nos equipamentos da assistência social, como CRAS e CREAS;

V – Em outros locais estratégicos definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º-A A cartilha deverá ser elaborada em linguagem clara, acessível e inclusiva, podendo conter recursos como QR Code, versão digital acessível e outros mecanismos que ampliem o acesso à informação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações de capacitação continuada para os



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA KALLYNA DIAS

profissionais da rede pública municipal, visando o adequado acolhimento e orientação às famílias no momento do diagnóstico e durante o acompanhamento.

Art. 5º-A O Poder Executivo poderá estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação da política instituída por esta Lei, incluindo a elaboração de relatórios periódicos sobre a distribuição da cartilha e o alcance das ações.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Campina Grande-PB "Casa de Félix Araújo",
em 14 de abril de 2026.

Kallyna Dias
Kallyna Dias
Vereadora / PSB



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA KALLYNA DIAS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Campina Grande, a elaboração e distribuição de uma Cartilha Municipal de Orientação às famílias e responsáveis por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com vistas a promover informação acessível, acolhimento e direcionamento adequado quanto ao diagnóstico, tratamento e acesso aos serviços públicos disponíveis.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento que demanda acompanhamento contínuo e multiprofissional, exigindo não apenas a atuação do Poder Público, mas também o fortalecimento das famílias e cuidadores, que desempenham papel fundamental no desenvolvimento e na qualidade de vida dessas pessoas.

Nesse contexto, destaca-se a importância da Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, assegurando-lhe direitos fundamentais nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Ademais, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça o dever do Estado de promover o acesso à informação, à inclusão social e ao atendimento adequado às pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA, garantindo condições de igualdade e dignidade.

Também merece destaque a Lei nº 13.977/2020, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), instrumento essencial para assegurar prioridade no atendimento e facilitar o acesso aos serviços públicos e privados.

Apesar dos avanços legislativos, observa-se que muitas famílias ainda enfrentam dificuldades no acesso à informação clara e organizada sobre os direitos, serviços disponíveis e caminhos a serem seguidos após o diagnóstico. A ausência de orientação adequada pode resultar em atrasos no tratamento, sobrecarga emocional dos cuidadores e prejuízos ao desenvolvimento da pessoa com TEA.

Diante disso, a criação de uma cartilha municipal se apresenta como uma medida de baixo custo e alto impacto social, funcionando como instrumento de educação, orientação e inclusão. Ao reunir informações essenciais em linguagem clara e acessível, o material permitirá que famílias e responsáveis tenham maior autonomia, segurança e conhecimento para buscar os serviços necessários e exercer plenamente seus direitos.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA KALLYNA DIAS**

Além disso, a proposta contribui para a integração das políticas públicas nas áreas de saúde, educação e assistência social, promovendo uma atuação mais eficiente e humanizada por parte do Município.

Portanto, o presente Projeto de Lei reforça o compromisso desta Casa Legislativa com a inclusão, a dignidade e a qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e de suas famílias, representando um importante avanço na consolidação de políticas públicas voltadas à causa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Kallyna Dias
Vereadora / PSB